

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2018.

"O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresas para locação de som, tríos elétricos, palcos, tendas, fechamentos, banheiros químicos e demais acessórios, objetivando a montagem, desmontagem e transporte para compor a infraestrutura de eventos que poderão ser realizados pela Prefeitura Municipal de Catalão ou por ela apoiados, dando comodidade, conforto e segurança ao frequentadores, equipe, organizadores, produtores e artistas envolvidos, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a Empresa MDK Estruturas e Eventos Eireli na forma e condições abaixo especificadas"

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2018
Foi celebrado por esta Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, com a empresa MDK Estruturas e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ nº 26.653.588/0001-76, com sede/ endereço na Rua Joaquim Barbosa, 1620, Bairro Milenium, Araguari - MG, CEP: 38.446-219, neste ato representada por Dieily Aparecida Vieira, brasileira, portadora do CPF nº 055.339.676-56 e da CI/RG nº MG 12.145.364 SSP MG, residente e domiciliado em Araguari - MG doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 74/2017, Processo nº 2017011379, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente Instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 74/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Senhor Secretário de Administração em 27 de setembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017011379, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como às cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá fornecer a CONTRATANTE os materiais e os serviços contratados, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações.

quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte Integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 74/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Locação de Tenda Piramidal medindo 10x10 com cobertura, metros, aberta, modelo piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada, pé direito medindo 2,30 metros de altura, em lona transparente night and day, antichama, antimofo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas. Acompanhado com laudo de incombustibilidade e ART (CREA), (unidade de medida - diária).	80	Unidade	R\$ 416,00	R\$ 33.280,00
23	Locação de Tenda Piramidal medindo 8x8 com cobertura, metros, aberta, modelo piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada, pé direito medindo 2,30 metros de altura, em lona transparente night and day, antichama, antimofo, fixação.	50	Unidade	R\$ 368,00	R\$ 18.400,00
24	Locação de Tenda Piramidal medindo 6x6 com cobertura, metros, aberta, modelo piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada, pé direito medindo 2,30 metros de altura, em lona transparente night and day, antichama, antimofo, fixação.	18	Unidade	R\$ 264,00	R\$ 4.752,00
25	Locação de Tenda Piramidal medindo 5x5 com cobertura, metros, aberta, modelo piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada, pé direito medindo 2,30 metros de altura, em lona transparente night and day, antichama, antimofo, fixação.	12	Unidade	R\$ 218,00	R\$ 2.616,00
26	Locação de Tenda Piramidal medindo 3x3 com cobertura, metros, aberta, modelo piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada, pé direito medindo 2,30 metros de altura, em lona transparente night and day, antichama, antimofo, fixação.	03	Unidade	R\$ 149,00	R\$ 447,00

27	Locação da Tenda Piramidal medindo 4x4 com cobertura, metros, aberta, modelo piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada, pé direito medindo 2,50 metros de altura, em lona transparente night and day, antichama, antimofo, fixação	19	Unidade	R\$	167,00	R\$	3.173,00
VALOR TOTAL							R\$ 62.668,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 62.668,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais/produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado pela taxa diária de 0,02% da data de vencimento até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,02%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação.	01.3014.04.131.4001.4132-339039.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018 vencendo antecipadamente em caso de esaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela de compra poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

Os acréscimos dos materiais/produtos ou serviços contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais ou dos produtos contratados, ou ainda, dos serviços, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os materiais e os serviços deverão ser entregues e executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Comunicação, nos endereços indicados na Ordem de fornecimento ou execução, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Os materiais e os serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Comunicação, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e os serviços discriminados neste pacto deverão ser entregues e executados acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas distintas, conforme Nota de Empenho, constando a indicação do número deste, a descrição dos materiais/produtos, os valores unitários, a quantidade, o valor total, bem como as demais exigências legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais/produtos e serviços serão conferidos no momento da entrega e da execução e se a qualidade e as especificações dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida pela Administração para substituição e/ou adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Os materiais/produtos e serviços, objeto deste pacto contratual, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos materiais/produtos e serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA, imediatamente, a partir da notificação para reposição dos produtos ou serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os materiais/produtos e serviços a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Deverão ser novos, originais de fábrica de primeira qualidade e de primeiro uso;
- II - Deverão possuir certificado do INMETRO;
- III - Deverão possuir prazo de garantia **NÃO INFERIOR** a 06 (seis) meses, garantindo eventuais situações em condições normais de uso, bem como imediata troca em caso de imperfeição ou avaria visível, bem como ressarcimento moral, caso cause algum dano eminente de sua utilização a municipalidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais/produtos entregues e os serviços executados não poderão divergir das especificações estabelecidas neste instrumento e no respectivo Edital e anexos, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca e correlatos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais/produtos e serviços serão recebidos da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/produto e serviço com a especificação;
- II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e serviço e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo dos objetos deste Instrumento não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade dos materiais/produtos que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia e/ou validade dos mesmos.

PARÁGRAFO NONO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos materiais/produtos para o local solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer avaria sofrida pelos materiais/produtos, ocasionada pelo transporte, não será aceita e o mesmo será devolvido imediatamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante deste pacto sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- II - Acompanhar e fiscalizar as entregas e execuções, qualificação e aferição dos materiais/produtos e serviços objeto deste contrato;
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos e serviços em desacordo com o contrato;
- IV - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos materiais/produtos e a execução de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

V - Devolver os materiais/produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I - Entregar os materiais e executar os serviços, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.
- III - Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos e os serviços em que se verificarem defeitos, imperfeições ou incorreções;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o contratante;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VI - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais/produtos e executar os serviços objetos deste Instrumento dentro das especificações das normas do IMMETRO;
- VII - Fornecer pessoal para as entregas dos materiais/produtos e executar os serviços, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- VIII - Entregar os materiais/produtos e executar os serviços nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.
- IX - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/produtos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório;
- X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Comunicação ou ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações;
- XII - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Secretaria Municipal de Comunicação ou ao Município de Catalão, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII - Observar as demais especificações constantes deste pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos materiais/produtos e a execução dos serviços, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor André Luiz Quirino, conforme Portaria nº 351/2017, de 31 de outubro de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência da fiscalização não eximirá a Empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do material/produto ou pela execução dos serviços notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO:

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

III - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na entrega dos materiais/produtos ou na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da

obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos materiais/produtos e dos serviços licitados, for considerada inviável por quaisquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

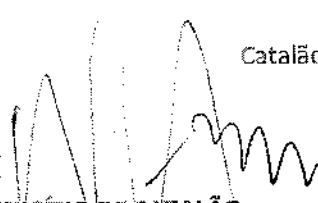
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 15 de fevereiro de 2018.

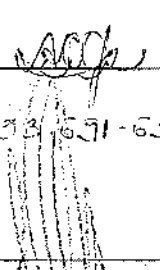

MUNICÍPIO DE CATALÃO
Secretário Municipal de Administração
Nelson Martins Fayad
CONTRATANTE


MDK ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI
CNPJ sob o nº 26.653.588/0001-76
Dieily Aparecida Vieira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 023.233.691-63


Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Nome:

CPF: 041.991.641-47


Tatiane Ferreira
Membro da Comissão
Permanente de Licitação